



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **Ata de Registro de Preços N.º 296/2019**

Pregão n.º 171/2019

Processo n.º 248/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **GRAMAS XAVIER LTDA**, com sede à V. Municipal Karh Heinz Jahmann, s/n, município de Tatui, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 07.341.370/0001-31 e Inscrição Estadual n.º 687.145.215.112, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Agnaldo Xavier, sócio, portador do RG nº21.813.320-0 e CPF nº 156.684.038-40, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para aquisição de mudas de grama esmeralda, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A grama deverá estar livres de pragas, doenças e ervas daninhas e a placa de terra sob a grama deverá ser uniforme e não inferior a 2 cm.
- 1.3. A grama deverá ser entregue em placas e com as medidas uniformes. A grama em rolo poderá ser entregue somente com o consentimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando esta entender conveniente.
- 1.4. A quantidade total estimada é de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).
- 1.5. Será responsabilidade da Prefeitura efetuar o preparo do solo e o plantio da grama, bem como o descarregamento da mesma.
- 1.6. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 171/2019

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1.A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pela aquisição de grama esmeralda, o valor unitário de **R\$ 4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por metro quadrado de grama.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1.1. A empresa contratada apresentará, com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2019, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2020 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A empresa que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

7.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material.

**8.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DOS MATERIAIS, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO.**

**8.2.1. A EMPRESA QUE SE NEGAR A ENTREGAR O MATERIAL ALEGANDO QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA, ESTARÁ SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

8.3. A Secretaria solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

8.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

8.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

8.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

8.4. A Secretaria deverá agendar antecipadamente seus pedidos com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

8.4.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

8.5. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O MATERIAL NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA, E NAS QUANTIDADES SOLICITADAS, PODENDO SER EXIGIDO QUE UMA MESMA CARGA SEJA DESCARREGADA EM VÁRIOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.

8.6. A empresa contratada deverá atender a pedidos mínimos de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de grama.

8.7. Os materiais entregues deverão ser idênticos à amostra avaliada e aprovada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender as especificações e exigências estabelecidas ou apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES**

9.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3 (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



9.2. As sanções estabelecidas nesta serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 06 de novembro de 2019.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Agnaldo Xavier  
Sócio

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: